UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ADERÊNCIA DOS LAUDOS E PARECERES PERICIAIS CONTÁBEIS ÀS NORMAS TÉCNICAS DO CFC, NBC TP 01 E NBC PP 01

TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Bruna Candida de Souza Hennicka

Santa Maria, RS, Brasil 2015

ADERÊNCIA DOS LAUDOS E PARECERES PERICIAIS CONTÁBEIS ÀS NORMAS TÉCNICAS DO CFC, NBC TP 01 E NBC PP 01

Bruna Candida de Souza Hennicka

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria como requisito para a obtenção do título de **Bacharel em Ciências Contábeis**

Orientador: Prof. Ms. Ney Izaguirry de Freitas Junior

Santa Maria, RS 2015

Universidade Federal de Santa Maria Centro de Ciências Sociais e Humanas Curso de Ciências Contábeis

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova o Trabalho de Conclusão de curso

ADERÊNCIA DOS LAUDOS E PARECERES PERICIAIS ÀS NORMAS TÉCNICAS DO CFC, NBC TP 01 E NBC PP 01

elaborado por Bruna Candida de Souza Hennicka

Como requisito parcial para a obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Contábeis**

COMISSÃO EXAMINADORA:

Ney Izaguirry de Freitas Junior, Ms. (UFSM)
(Presidente/ Orientador)

Marivane Vestena Rossato, Dr. (UFSM)
(membro)

Sérgio Rossi Madruga, Dr. (UFSM)
(membro)

Santa Maria, 24 de novembro de 2015.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela dádiva da vida, aos irmãos de luz por estarem sempre ao meu lado nessa trajetória no alcance de um sonho, a conclusão do curso de Ciências Contábeis na Universidade Federal de Santa Maria. Aos meus pais, Mário e Semilda, especialmente minha amada mãe, pelo amor, compreensão, repreensões, sem medir esforços para me auxiliar, sendo incansáveis. Aos meus avós, Theobaldo e Eurides. Vó obrigada pelas orações, pela torcida sempre, são parte do que sou. As minhas irmãs, Duda e Roberta, obrigada por existirem e engrandecer esta caminhada. Ao meu esposo, com quem divido meu dia a dia, mesmo que em momentos estivesse distante, por força do trabalho, sempre achava uma forma de ajuda para me dar, mesmo que fosse escutar, e me fazer acreditar que ia dar certo. Obrigada meu amor, por aceitar dividir a vida comigo! Aos dois anjos de luz, um ainda em meu ventre, que Deus concedeu a mim e meu esposo, para amar, orientar e guiar nessa caminhada terrena, sou grata pela compreensão, quando não pude doar meu de tempo de forma integral, pelo afeto, pelo amor puro, essencial para chegar até aqui. Vocês são a razão da minha existência. A todos os meus familiares, sem distinção, obrigada por sempre torcer e acreditar que esse dia chegaria. Ao meu orientador, obrigada por vibrar com cada progresso, por me orientar de tão longe, me apoiar e sempre me encorajar. Gratidão aos professores do Curso de Ciências Contábeis da UFSM pelos conhecimentos valiosos, aos funcionários pela presteza. Aos colegas com os quais tive a grande honra de conviver, obrigada pela amizade. Aos servidores da Secretaria do Foro da Justiça Federal de Santa Maria por viabilizar este trabalho. Enfim, a todos que de alguma forma me apoiaram e encorajaram nos momentos difíceis. Obrigada!

EPÍGRAFE

"Perante qualquer problema, se não queres agravá-lo, aceita-o, com paciência, por que assim formarás em ti mesmo o clima favorável ao auxílio dos Mensageiros do Eterno Bem, que te sustentarão as energias, de modo a que promovas a única solução segura e verdadeira que te faz necessária e que será sempre: trabalhar."

(Emmanuel)

RESUMO

Trabalho de Conclusão de Curso Curso de Ciências Contábeis Universidade Federal de Santa Maria

ADÊRENCIA DOS LAUDOS E PARECERES PERICIAIS ÀS NORMAS TÉCNICAS DO CFC, NBC TP 01 E NBC PP 01

AUTORA: BRUNA CANDIDA DE SOUZA HENNICKA ORIENTADOR: PROF. MS. NEY IZAGUIRRY DE FREITAS JUNIOR Data e Local de Defesa: Santa Maria, novembro de 2015.

A perícia contábil é composta por um conjunto de procedimentos técnicos e científicos, que por meio do laudo e parecer pericial contábil, tem por objetivo levar a instância decisória elementos de prova capazes de auxiliar na justa solução do litígio, cumprindo assim seu papel social. É realizada por profissionais de nível superior, nomeados pelo magistrado (perito contador) ou escolhidos pelas partes (perito contador assistente), regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, sendo a perícia uma das provas admitidas pelo Código de Processo Civil - CPC, disposta nos art. 420 a 439. O órgão responsável por orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil é o Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Cabe a ele editar as Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e científica. Portanto as normas relativas à perícia contábil, ramo da contabilidade, são editadas por este órgão, tendo os profissionais da contabilidade a obrigação no cumprimento das normas. Assim, como produto da perícia contábil, o laudo e parecer pericial contábil têm sua execução, elaboração e estrutura definidas em norma, a NBC TP 01 (relativa ao trabalho do perito) e a NBC PP 01 (relativa à profissão do perito). Assim, este trabalho buscou verificar a aderência dos laudos e pareceres periciais contábeis às normas técnicas do CFC, NBC TP 01 e NBC PP 01. protocolados na Justiça Federal de Santa Maria nos anos de 2010 a 2014 dos processos envolvendo o Sistema Financeiro de Habitação, matéria escolhida por tratar do patrimônio de pessoas físicas e jurídicas, objeto da perícia de natureza contábil. No intuito de alcançar o objetivo proposto foi realizada análise dos laudos e pareceres na busca de verificar se apresentavam os itens da estrutura descritos pela norma ou mesmo o conteúdo referente. Após as análises, foi possível verificar que nos laudos e pareceres periciais contábeis em questão a estrutura proposta não foi aplicada em sua totalidade, ou seja, seguem parcialmente o que a NBC TP 01 orienta quanto à estrutura dos laudos e pareceres periciais contábeis. Sendo esta prática preocupante, por poder comprometer a confiabilidade e qualidade do trabalho e do profissional, sendo de responsabilidade do perito, como se observa na NBC PG 100, item 130.1, alínea b, como imposição, dada pelo princípio da competência e zelo profissional, a todos profissionais da contabilidade a obrigação de "agir diligentemente de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis na prestação de serviços profissionais".

Palavras-chave: Contabilidade, Perícia Contábil, Laudo pericial contábil, Parecer pericial contábil.

ABSTRACT

Coursework Accounting Department Federal University of Santa Maria

REPORTS OF grip D. Forensic TO TECHNICAL STANDARDS OF CFC NBC NBC TP 01 and PP 01

AUTHORS: BRUNA CANDIDA DE SOUZA HENNICKA ADVISOR: PROF. MS. NEY IZAGUIRRY DE FREITAS JUNIOR Viva's location and date: Santa Maria, 2015.

The accounting expertise consists of a set of technical and scientific procedures, that through the report and accounting expert opinion, is intended to lead to decisionmaking body evidence capable of assisting in the fair settlement of the dispute, thus fulfilling its social role. It is performed by top-level professionals, appointed by the judge (counter expert) or chosen by the parties (expert assistant accountant), regularly enrolled in the Regional Accounting Council, and the expertise of the evidence admitted by the Code of Civil Procedure - CPC, willing us art. 420 to 439. The body responsible for guiding, regulate and supervise the practice of the accounting profession is the Federal Accounting Council. It's up to him edit the Brazilian Accounting Standards nature technical and scientific. Therefore the rules on forensic accounting, accounting branch, are edited by this body, and the accounting professionals the obligation in compliance. Thus, as a product of forensic accounting, the accounting expert report and opinion are its performance, design and structure defined by DOT, NBC TP 01 (on the expert's work) and NBC PP 01 (on the expert's profession). This work aimed to verify the compliance of accounting expert reports and opinions filed with the Federal Court of Santa Maria in the years 2010-2014 of cases involving the Housing Financial System, matter of choice for dealing with the assets of individuals and companies, the object expertise in accounting nature. In order to achieve the proposed objective was conducted analysis of reports and opinions in the quest to ascertain whether the items had the structure described by the standard or even related content. After analysis, it found that the financial reports and expert opinions into question the proposed structure was not applied in its entirety, or partially follow what NBC TP 01 provides guidance on the structure of financial reports and expert opinions. And this worrying practice, to be able to compromise the reliability and quality of work and professional, expert's responsibility for being, as seen on NBC PG 100, item 130.1, b, as an imposition, given the principle of competence and professional care, all accounting professionals required to " act diligently in accordance with professional standards and applicable professional in providing professional services."

Keywords: Accounting, Forensic Accounting, accounting expert Report, accounting expert opinion.

LISTA DE TABELAS

Tabela 4-1 - Identificação do processo e das partes (laudos)	. 40
Tabela 4-2 - Identificação do processo e das partes (pareceres)	. 41
Tabela 4-3 - Síntese do objeto da perícia - tópico descrito (laudos)	. 42
Tabela 4-4 - Síntese do objeto da perícia - tópico descrito (pareceres)	. 42
Tabela 4-5 - Metodologia -tópico descrito (laudos)	. 43
Tabela 4-6 - Metodologia - descrição (laudos)	
Tabela 4-7 - Metodologia - tópico descrito (pareceres)	. 44
Tabela 4-8 - Metodologia - descrição (pareceres)	. 44
Tabela 4-9 - Diligências - tópico descrito (laudos)	. 45
Tabela 4-10 - Quesitos - tópico descrito (laudos)	. 46
Tabela 4-11 - Quesitos - ordem correta (laudos)	. 47
Tabela 4-12 - Quesitos - tópico descrito (pareceres)	
Tabela 4-13 - Conclusão - tópico descrito (laudos)	. 48
Tabela 4-14 - Conclusão - tópico descrito (pareceres)	
Tabela 4-15 - Anexos (laudos)	
Tabela 4-16 - Apêndices (laudos)	
Tabela 4-17 - Anexos (pareceres)	. 49
Tabela 4-18 - Apêndices (pareceres)	
Tabela 4-19 - Assinatura do Perito - categoria profissional (laudos)	
Tabela 4-20 - Assinatura do perito - categoria profissional (pareceres)	. 51
Tabela 4-21 - Assinatura do perito - registro CRC (laudos)	
Tabela 4-22 - Assinatura do perito - registro CRC (pareceres)	
Tabela 4-23 - Laudos que geraram retrabalho	. 52

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 4-1 - Aderências dos laudos periciais contábeis à estrutura - NBC TP 01 ... 53 Gráfico 4-2 - Aderência dos pareceres periciais contábeis à estrutura - NBC TP 01 54

LISTA DE QUADROS

Quadro 2.1 - Funções da contabilidade		8
Quadro 2.2 - Legislação e normas relativas à	perícia no Brasil2	6

LISTA DE ABREVIATURAS

BNH	Banco Nacional de Habitação
CES	Coeficiente de Equiparação Salarial
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CPC	Código de Processo Civil
DHP	Declaração de Habilitação Profissional
FCP	Fundação da Casa Popular
FCVS	Fundo de Compensação de Variações Salariais
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
IT	Instrução Tècnica
NBC	Norma Brasileira de Contabilidade
PCR	Plano de Comprometimento da Renda
	Plano de Equivalência Salarial
PES/CP	Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional
	Profissional Perito
SBPE	Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo
SFH	Sistema Financeiro de Habitação
Т	Tècnica
TP	Técnica Profissional
TR	Taxa Referencial

LISTA DE ANEXOS

Anexo A - Despacho Juiz titular 3ª vara Federal	64
Anexo B - Despacho Juiz titular 2ª vara Federal	65

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice A –	- Requerimento	62
--------------	----------------	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO	
2.1. Contabilidade como fonte de informação	
2.2. Perícia	
2.2.1. Perícia contábil	
2.2.1.1 Tipos e modalidades de perícia contábil	21
2.2.1.2 Evolução das normas de perícia contábil no Brasil	
2.2.1 Laudo pericial	26
2.6 Sistema Financeiro de Habitação	30
3 METODOLOGIA	33
3.1 Quanto aos objetivos	35
3.2 Quanto aos procedimentos técnicos	
3.3 Quanto à abordagem do problema	
3.4 Método	
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	40
5 CONCLUSÕES	
REFERÊNCIAS	

1. INTRODUÇÃO

A criação, pela Lei 4.380 de 21 de agosto de 1964, do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e do Banco Nacional de Habitação (BNH), onde o BNH geriria o SFH, foi uma forma encontrada pelo governo da época de garantir financiamento de moradia, principalmente para a população de baixa renda.

Porém, com o passar dos anos, vários fatores levaram os mutuários do sistema a procurar a justiça para reivindicar, rever e reavaliar questões controversas nos contratos de financiamento, gerando processos com demanda que envolve o patrimônio de pessoas, físicas e jurídicas.

Na solução de litígios, o juiz pode utilizar vários instrumentos como meio de prova para solucionar a *lide*, porém fundamentando de acordo com as normas legais. O Código de Processo Civil (CPC), nos seus artigos 332 a 443, elenca as provas que podem ser utilizadas na busca pelos direitos no âmbito judicial, dentre elas a prova pericial.

É possível o juiz recorrer ao auxílio de profissionais dotados de habilidade e de competência, e especialista na área abordada, os peritos, quando necessitar de informações, elementos técnicos e científicos para a fundamentação de sua decisão. Nesse contexto, se insere a Ciência Contábil, com sua função de gerar informações úteis aos usuários.

O resultado de uma perícia é de suma importância para a justa solução do litígio, como auxiliar na fundamentação da decisão do magistrado, mesmo não estando este, em sua sentença, adstrito ao laudo pericial.

O laudo pericial é um documento escrito, uma peça técnica, onde o perito, nomeado pelo juiz, se pronuncia sobre as questões submetidas a sua apreciação de forma clara e objetiva, apresentando a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e suas conclusões.

Para apreciação deste laudo é permitido às partes nomear peritos assistentes para elaboração do parecer pericial, defendido por (Alberto, 2012) como sendo uma espécie de laudo pericial, pois, expressa a opinião do profissional, sobre determinada matéria, segundo as técnicas e abrangências periciais. Judicialmente, o parecer técnico pode ser utilizado para instruir a inicial da ação, ou ainda como

opinião em relação ao laudo apresentado. Tanto laudo, quanto parecer são provas periciais no processo.

O laudo e o parecer pericial contábil, como produto do trabalho do perito, desempenham função importante como auxiliar do magistrado em proferir sentença justa, baseado nas informações apresentadas e fundamentadas.

De nada adianta o perito ou assistente técnico realizar um excelente trabalho técnico científico se não materializar a informação de forma a ser entendida corretamente, tornando-se útil aos seus usuários. Neste contexto tanto a doutrina quanto a norma concordam que alguns itens mínimos devem estar presentes em um laudo ou parecer pericial contábil, obedecendo a uma ordem lógica de apresentação, favorecendo seu entendimento e visualização da matéria exposta.

Assim esta pesquisa pretende elucidar o seguinte problema: Os laudos e pareceres periciais contábeis envolvendo o Sistema Financeiro de Habitação – SFH, protocolados na Justiça Federal de Santa Maria – RS nos anos de 2010 a 2014 foram elaborados conforme a estrutura definida pela Resolução CFC nº 1.243 de 2009?

Levando em consideração que a adoção, pelo perito, da estrutura exigida pela Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) Técnica Profissional (TP) 01, aprovada pela Resolução Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.243 de 2009, para elaboração do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil poderá conduzir a uma reflexão a cerca da qualidade dos mesmos, a pesquisa tem como objetivo principal a identificação da adoção, total ou parcial, desta estrutura, pelos peritos na elaboração dos laudos e pareceres periciais contábeis contidos nos processos envolvendo o Sistema Financeiro de Habitação (SFH), protocolados na Justiça Federal de Santa Maria no período de 2010 a 2014. De forma específica, os objetivos são: a) verificar, nos laudos e pareceres, a presença dos itens/tópicos descritos na NBC TP 01 e obediência às disposições da NBC PP 01, b) verificar se, mesmo sem identificação dos tópicos, o conteúdo, que deveria ser apresentado em cada item/tópico, está presente no texto, c) identificar, quais os títulos/item, se diferentes do trazido pela NBC TP 01, foram utilizados, d) quantificar, de forma estatística, qual a quantidade de laudos que apresentou cada item, bem como conteúdo correspondente.

A escolha dos processos analisados se justifica, pois, as discussões levadas ao Poder Judiciário, referentes ao Sistema Financeiro de Habitação, envolvem o patrimônio de pessoas físicas e jurídicas, objeto das perícias de natureza contábil.

Podendo, esse estudo, contribuir para o aperfeiçoamento do laudo e parecer pericial contábil, no cumprimento da NBC TP 01 – Perícia Contábil, resultando em um reconhecimento pela qualidade, clareza, objetividade e compreensibilidade das informações produzidas pelos peritos contadores e peritos-contadores assistentes.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Contabilidade como fonte de informação

A contabilidade é uma ciência social aplicada e pode ser conceituada como sendo um processo que identifica, avalia e divulga informações permitindo a tomada de decisões e formação de juízos por parte dos interessados pela informação contábil.

Tendo como objeto, como estabelece a Resolução 774, de 16 de dezembro de 1994, do Conselho Federal de Contabilidade, em seu item 1.2:

"(...)o patrimônio de uma Entidade, definido como o conjunto de bens, direitos e obrigações para com terceiros, pertencente a uma pessoa física, a um conjunto de pessoas, como ocorre sociedade informais, ou a uma sociedade ou instituição de qualquer natureza, independentemente de sua finalidade, que pode, ou não, incluir lucro".

Um de seus objetivos relevantes é o fornecimento de informações úteis aos usuários, de forma que propiciem decisões racionais.

A contabilidade possui funções, desdobradas em subfunções, as quais possuem aspectos envolvidos, o que pode ser observado no Quadro 2.1.

(continua)

SUBFUNÇÕES	ASPECTOS
Escritural	Registro
Expositiva	Demonstrações
Interpretativa	Análise
	Planejamento
Administrativa	Orçamento
	Controle
	Administrativo
	Técnico
Revisora	Psicológico
	Social
	Profissional
	Escritural Expositiva Interpretativa Administrativa

(conclusão)

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES	ASPECTOS
Complementares	Pericial	Técnico
		Legal
		Psicológico
		Profissional

Quadro 2.1 - Funções da contabilidade

Fonte: Magalhães et al. (2009, p. 27)

As funções fundamentais são as funções peculiares da contabilidade e é desdobrada em três subfunções (ou fases) fundamentais: fase escritural: é básica e tem como base o registro; fase expositiva: gera demonstrações contábeis e notas explicativas tendo efeito na reprodução sintetizada e analítica da matéria registrada; fase interpretativa: resulta na análise dos elementos expostos, gerando como principal informação o diagnóstico econômico-financeiro, constitui-se em observar nas demonstrações e registros dados e transformá-los em informações.

As funções complementares da contabilidade são destinadas a elucidar ainda mais, o registro básico, a apresentação sintetizada, e análise efetuada, são funções corretivas que complementam a utilidade da Contabilidade. Podendo ser subdivididas em administrativa, revisora e pericial.

A função administrativa "exerce-se como cooperação na gestão administrativa/patrimonial, isto é, no conjunto de atos que tendem à consecução dos objetivos previstos para cada organização". (MAGALHÃES, 2008, p. 11)

Conforme Magalhães (2008) a função revisora faz-se necessária frente à necessidade de os registros e demonstrações contábeis expressarem a verdade dos fatos, para isso, é indispensável buscar, através da atividade contábil, a fidedignidade de tais registros. É uma função contínua e interna.

Onde os interesses se mostram em oposição, é comum recorrer ao conhecimento dos contadores para elucidação de dúvidas. Assim, é a informação esclarecedora do contador que orienta o magistrado e os litigantes. A função pericial tem por objetivo proporcionar informação fidedigna. A perícia tem origem externa, onde se pressupõe já realizada a revisão quando entra em ação o exame pericial.

Em relação ao aspecto social da contabilidade, considerando a sua função pericial, Santos, Schmidt, Gomes (2006) acreditam que:

Ao executar uma perícia contábil, devem-se levar em consideração os efeitos sociais dela, decorrentes, por exemplo, de uma justa e honesta partilha de bens, de um processo de inventário, cuja decisão do juiz é orientada pelo trabalho do contador, na função de perito que avalia o valor justo dos bens inventariados.

Magalhães et al. (2009, p. 13) acrescentam que "a função pericial é uma auxiliar valiosa na administração da justiça, e fator de ordem nas instituições, e é assim que se consolida seu efeito social".

2.2. Perícia

Perícia é a forma de se demonstrar, por meio de laudo pericial, a verdade de fatos ocorridos contestados por interessados, examinados por especialista do assunto, e a qual servirá como meio de prova em que se baseia o juiz para resolução de determinado litígio.

Perícia é habilidade, competência e a pessoa hábil, competente em alguma disciplina, assunto ou questão, é o perito.

A expressão perícia vem do latim *peritia*, que significa, em seu sentido próprio, conhecimento, habilidade, saber, experiência.

Desta forma, podemos entender perícia, conforme Santos, Schmidt, Gomes (2006) como uma diligência realizada ou executada por peritos, com o intuito de esclarecer ou evidenciar certos fatos, objetos da lide, sendo esta judicial ou extrajudicial.

Outro conceito esclarecedor de perícia, segundo o princípio da Lei Processual, trazido por Oliveira (1987 apud Magalhães et al. 2009, p. 6), diz que a perícia é, portanto, "a medida que vem mostrar o fato, quando não haja meio de prova documental para mostrá-lo, ou quando se quer esclarecer circunstâncias, a respeito do mesmo, que não se acham perfeitamente definidos."

2.2.1. Perícia contábil

A Perícia contábil surgiu, como uma das especializações das ciências contábeis, da necessidade de apuração da veracidade de fatos que estão em discussão, executados por uma pessoa altamente conhecedora da matéria pertinente.

Pericia Contábil, no entendimento de Sá (1994, p. 15) é a:

[...] verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realiza-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramento, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Partindo do conceito de que as aplicações dos conhecimentos científicos, para prestarem utilidade ao ser humano, são suas tecnologias, Sá (2011, p. 2) afirma que "a perícia contábil é uma tecnologia porque é a aplicação dos conhecimentos científicos da contabilidade".

Ainda, Magalhães (1998, p. 12) menciona que "[...] perícia contábil é um meio necessário, que tem como objetivo a extração de provas ou opinião para orientar uma autoridade (juiz), em um julgamento ou desfazer conflitos, controvérsias e dúvidas entre pessoas".

O Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução n. 1.243/09 que aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil conceitua, inicialmente, a perícia contábil como:

[...] o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e à legislação específica no que for pertinente.

Cabe ressaltar, que este conceito não foi alterado com a nova redação dada à norma, em fevereiro de 2015.

Em relação ao exercício da atividade de perícia contábil, Santos, Schmidt e Gomes (2006), afirma que tal atividade é expressamente definida por lei como sendo de competência exclusiva de contador, baseado no que foi expresso no Decreto-Lei n. 9.295/46, art. 25, alínea c, o qual foi regulamentado pela Resolução do CFC n.

560/83, em seu art. 3º, item 35: "Art. 3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade: 35) perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais."

Têm-se como objeto central da perícia contábil os fatos ou questões patrimoniais relacionadas com a causa, que devem ser verificadas, e assim, submetidas à apreciação técnica do perito contador, o qual, nessa apreciação, deve considerar certos limites essenciais.

O objetivo principal da perícia contábil é o esclarecimento da verdade, em busca da realidade sobre os fatos que estão sendo tratados, sempre com objetividade, e principalmente confiabilidade, imparcialidade e merecimento de fé, levantando elementos de prova, subsidiando informações concretas para a elaboração de laudo ou parecer.

Alberto (2012, p. 2) considera, para obtermos um conceito válido em relação a todas as espécies, que perícia trata-se "de um modo, uma maneira especial, um instrumento, enfim, de se dar clareza e certeza à verdade do objeto sobre o que recai".

2.2.1.1 Tipos e modalidades de perícia contábil

As espécies de perícia definidas por Zanna (2013), segundo o ambiente em que acontecem são: perícia judicial, perícia arbitral, perícia semijudicial e extrajudicial.

Sendo a perícia arbitral e a semijudicial consideradas como subdivisões de pericia extrajudicial, já que ocorrem fora do âmbito do Poder Judiciário, fato que caracteriza uma perícia como extrajudicial, tendo objetivo, ao ver do autor, "esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que querem atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais".

Na NBC Técnica (T) 13 – Da perícia contábil, a classificação fica como: judicial, extrajudicial e arbitral. A mesma norma estabelece em seu item 13.1.2 os tipos de perícias que são exclusivas do profissional contábil: "A perícia contábil, tanto a judicial, como a extrajudicial e a arbitral, é de competência exclusiva de Contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade".

No campo extrajudicial Alberto (2009, p. 39) conceitua a perícia contábil como:

[...] aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral também).

Segundo Teram (2004) na perícia extrajudicial o perito tem importante papel nas questões suscitadas entre as partes em oposição de interesses econômicos, exercendo a função de informante e consultor.

A perícia extrajudicial pode ter como objetivo demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, discriminar interesses de cada pessoa envolvida na questão potencialmente conflituosa ou que gere dúvidas ou ainda comprovar fraudes, simulações, desvios.

Conforme os objetivos expostos anteriormente, Alberto (2009) classifica a perícia extrajudicial em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias, respectivamente.

A perícia semijudicial se dá fora do Poder Judiciário, porém, dentro do aparato institucional do Estado, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes policiais, parlamentares ou administrativos, sujeitas a regras legais e regimentares.

Conforme afirma Alberto (2012, p. 41):

Essa espécie de perícia subdivide-se, segundo o aparato estatal atuante, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais), e administrativo tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes).

Já a perícia judicial é a que ocorre no âmbito do poder judiciário e deve seguir as determinações do magistrado, o disposto no Código de Processo Civil (CPC) além das Normas Brasileiras de Contabilidade, aplicáveis a cada caso.

Essa espécie de perícia ocorre por determinação, requerimento ou necessidade das partes envolvidas ou por determinação do juiz da lide. Sua aplicação leva em consideração, que não se pode pretender que os magistrados sejam técnicos em qualquer assunto.

Além disso, Magalhães (2009, p. 150) acrescenta que "há casos em que a matéria a ser julgada precisa ser esclarecida e certificada por profissionais que mereçam inteira fé, nos aspectos técnico, moral e científico".

No âmbito do direito e nas considerações de Rodrigues (1985 apud SANTANA, 1999, p.11):

A perícia judicial é uma medida de instrução necessitando de investigações complexas, confiadas pelo juiz, em virtude de seu poder soberano de apreciação, a um especialista a fim de que ele informe sobre as questões puramente técnicas excedentes de sua competência e seus conhecimentos. Não deve ser confundida com a perícia extrajudicial, seja ela a perícia amigável, resultante de acordo das partes interessadas, seja a perícia oficiosa, esta fora e anterior ao litígio ou ainda nascida do litígio e em curso de processo, independente da decisão do juiz, na qual as partes pretendem colher elementos para melhor conhecimento da questão.

Teram (2004, p. 3) menciona que a perícia contábil, tanto a judicial quanto a extrajudicial, subdivide-se em:

- Perícia Tributária: Questões tributárias ou fiscais cujo litígio tem origem nos órgãos fazendários;
- Perícia Administrativa: Auxiliar nos litígios originados nos órgãos fazendários, exceto os referentes a questões tributárias, envolvendo fatos contábeis, relacionados com autarquias ou fundações e o pessoal da administração direta ou indireta.
- Perícia Civil: Questões de ordem civil.
- Perícia Comercial: Questões relacionadas ao mundo empresarial.
- Perícia Trabalhista: Questões sobre empregado e empregador.
- Perícia Criminal: Questões criminais.
- Perícia Econômica: No âmbito do CADES (Conselho Administrativo da defesa Econômica).
- Perícia Avaliatória: Questões aduaneiras e de comércio exterior.

Posteriormente, Teram (2004) ainda determina que a perícia extrajudicial possa dividir-se em dois grupos:

- Perícia arbitral (voluntária): prevista em cláusula contratual, seja por necessidade para a tomada de decisões, serve para dirimir futuras controvérsias ou antecipar a justiça, diminuindo ou evitando a instauração de litígios judiciais;
- Oficial ou administrativa: nas esferas do Poder Executivo e do Poder Legislativo ou das partes interessadas.

A classificação dada por Sá (2005, p. 19) para as perícias contábeis menciona três tipos:

Perícia Judicial – verificação de uma empresa para que o juiz possa homologar a concordata que ele pediu; Perícia Administrativa – é a verificação contábil para apurar corrupção; Perícia Especial – é a perícia que se faz para a fusão de sociedade.

Outra modalidade de perícia que é trazida pelos autores é a arbitral, a qual trouxe, com a criação da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996, Lei de Arbitragem, uma alternativa para a solução de conflitos relacionados a Direito Patrimonial Disponível, pois a decisão privada de conflitos tem as mesmas prerrogativas das decisões de tribunais estatais, o que dá força executiva e trânsito julgado às mesmas.

Os interessados submetem a decisão do litígio ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral.

Segundo Alberto (2009, p. 39):

[...] a perícia arbitral (...) é aquela realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes –, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse. Subdivide-se em probante e decisória, segundo se destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro, ou é ela própria a arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo como próprio árbitro da controvérsia.

Como visto a perícia pode ser classificada por diversos critérios, não existindo uniformidade entre a classificação dada pelos autores, visto que depende da questão que será examinada, bem como do ambiente onde está inserida.

2.2.1.2 Evolução das normas de perícia contábil no Brasil

O Relatório do acervo do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, datado de 19 de junho de 1779, o qual foi dirigido pelo Vice-Rei Marquês do Lavradio, ao seu sucessor, leva a crer que a Perícia Contábil no Brasil remonta ao século XVIII, relatório este onde há referência e destaque das funções contábeis e das perícias,

consideradas de grande importância já na época do Brasil Colônia (SÁ, 2007, p. 13-14).

No que tange à regulamentação, pode-se considerar como surgimento da Perícia Contábil no Brasil o ano de 1946 com o Decreto-Lei n. 9.295/46 que criou o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e trouxe as atribuições do contador, mesmo já havendo regras sobre perícia contábil estabelecidas no Código de Processo Civil de 1939.

Em relação à perícia judicial, esta ganhou uma legislação ampla, clara e aplicável com as modificações dadas pelas Leis Complementares à Lei n. 5.869/73.

No Quadro 2.2, são apresentadas as principais regulamentações relativas à perícia no Brasil.

(continua)

DATA	HISTÓRICO
25/06/1850	Aprovada a Lei nº 556 que promulga o Código Comercial no qual contém dispositivos sobre o juízo arbitral e a perícia.
30/12/1882	Decreto nº 8.821, que regulamenta a Lei nº 3.150, de 04/11/1882 que regula o estabelecimento de companhias e sociedades anônimas. A figura do perito aparece pela primeira vez em um dispositivo legal no artigo 104 deste decreto que prevê: "São obrigados os syndicos a proceder logo, por peritos designados pelo Juiz, ao inventario e balanço da sociedade, ou à verificação de um e outro, si já estiverem organizados".
1917	Entra em vigor a Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, pois as Ordenações Filipinas já não atendiam às necessidades da Colônia, tornando-se evidente que mudanças precisavam ocorrer na legislação que coordenava os procedimentos comerciais.
09/12//1929	Edição da Lei de Falências através do Decreto nº 5.746, onde é citada a figura do perito.
18/09/1939	Decreto Lei nº 1.608: Código do processo Civil. Aborda a perícia contábil em seus artigos 208 e 254, que disciplinam a perícia, a nomeação do perito pelo juiz e indicação pelas partes.
14/01/1943	O Decreto nº 24.337 dispõe sobre perícias contábeis no interesse da Fazenda Nacional.
27/05/1946	O Decreto-Lei nº 9.295 cria os Conselhos Federal e Regional, definindo as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade onde se refere a Perícias Judiciais e Extrajudiciais em sua alínea "c" do artigo 25, imprimindo as primeiras atribuições de cunho legal do contador, ou seja, parametrização da perícia contábil.

(conclusão)

DATA	HISTÓRICO
29/10/1999	Edição das normas técnicas sobre perícia, Resolução CFC nº 857/99, reformulando a NBC-P2 (Resolução nº 733/92) e Resolução CFC nº 858/99 reformulando a NBC-T13 (Resolução nº 731/92).
11/06/2002	Edição da NBC T 13 - IT 1 - Termo de Diligência (Resolução nº 938/02).
11/06/2002	Edição da NBC T 13 – IT 2 Laudo e parecer de leigos (Resolução nº 939/02).
11/06/2002	Edição da NBC T 13 – IT 3 – Assinatura em Conjunto (Resolução nº 940/02).
01/10/2003	Edição da NBC T 13 – IT 4 – Laudo Pericial Contábil (Resolução nº 978/03).
28/11/2003	Edição da NBC T 13.7 - Parecer Pericial Contábil (Resolução nº 985/03).
22/04/2005	Edição da NBC 13.2 – Planejamento da Perícia (Resolução nº 1.021/05).
22/09/2005	Edição da NBC T 13.6 – Laudo Pericial Contábil (Resolução nº 1.041/05), revogando a Resolução nº 978/03.
08/11/2005	Edição das normas NBC P 2.3 – Impedimento e suspeição (Resolução nº 1.050/05) e NBC P 2.6 – Responsabilidade e zelo (Resolução 1.051/05).
23/12/2005	Edição das normas NBC P 2.1 – Competência Profissional (Resolução nº 1.056/05) e NBC P 2.4 – Honorários (Resolução nº 1.057/05).
18/12/2009	Edição da norma NBC TP 01 – Perícia Contábil (Resolução nº 1.243/09), revogando as Resoluções nºs 858/99, 938/02, 939/02, 940/02, 985/03, 1.021/05 e 1.041/05.
18/12/2009	Edição da norma NBC PP 01 – Perito Contábil (Resolução nº1.244/09), revogando as Resoluções nºs 857/99, 1.050/05, 1.051/05, 1.056/05 e 1.057/05.
27/01/2015	Dá nova redação a NBC PP 01 - Perito Contábil e a NBC TP 01 - Perícia Contábil.

Quadro 2.2 - Legislação e normas relativas à perícia no Brasil Fonte: Adaptado de Oliveira (2012).

2.2.1 Laudo pericial

Trata-se de um relatório contábil, elaborado com a finalidade de atender às necessidades informativas do tomador de decisões no âmbito do poder judiciário, o Juiz de direito.

Este relatório contábil expressa o trabalho realizado pelo perito, expondo o que resultou da aplicação de seus conhecimentos teóricos e práticos em relação à matéria periciada, apresentando as provas coletadas, e sua opinião fundamentada, de forma clara e objetiva, expressando a veracidade dos fatos.

Quando se buscam opiniões sobre laudo pericial contábil, de forma abrangente, pode-se citar o conceito de Ornelas (2003, p. 93):

O laudo pericial contábil é a peça técnica da lavra do perito nomeado. Pode ser elaborado em cumprimento à determinação judicial, arbitral, ou ainda por força de contratação. No primeiro caso, surge o laudo pericial contábil judicial. Nos demais, surge o laudo pericial contábil extrajudicial, um por solicitação do Tribunal Arbitral, outro em decorrência de contrato.

Cestare, Peleias, Ornelas (2007, p.4) asseveram que, como auxiliar da justiça, o perito, "fornecerá, ao magistrado, os elementos técnicos contábeis necessários para a solução de uma determinada demanda. E o laudo pericial contábil é o meio pelo qual o perito faz chegar às mãos do juiz tais elementos fáticos".

Alberto (2012, p. 126) traz que:

O resultado material, visível, que é a manifestação na realidade concreta de todo esforço perquiritório, investigativo e intelectual do profissional é o laudo, e este independente de suas espécies, objetos e objetivos, tem características gerais que a doutrina e prática forense demonstram que devem obedecer a certa ordem lógica, tanto do que deve constar quanto do próprio ordenamento do laudo, favorecendo seu entendimento e visualização da matéria exposta.

De acordo com Sá (2008, p. 38) o laudo pericial é "uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento".

Assim, o laudo pericial contábil, necessita ser elaborado e encaminhado, segundo um conjunto de regras, tratado em obras sobre perícia contábil (a doutrina) e em normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para que possa atingir seu objetivo, que de acordo com Zanna (2005, p. 141) "é dar a conhecer a opinião técnica de especialista sobre a matéria objeto das divergências que deram causa à investigação dos fatos, seja no âmbito da Justiça ou fora dela".

A primeira norma do Conselho Federal de Contabilidade a mencionar o laudo pericial, em seu item 134, foi a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) Técnica (T)

13 – Perícia Contábil, aprovada pela Resolução CFC n. 731/92, revogada pela NBC T 13 – Da Perícia Contábil, aprovada pela Resolução CFC n. 858/99, trouxe a figura do perito-contador assistente e do parecer pericial contábil elaborado por este, que é nomeado pelas partes, diferente do perito-contador, nomeado pelo juiz, o qual emite o laudo pericial contábil.

Em 2003, a Resolução CFC n. 978/03, aprova a NBC T 13 – Instrução Técnica (IT) 4 - Laudo Pericial contábil, que trouxe, em seu item 19, os itens mínimos que deveria conter o laudo pericial contábil. Sendo revogada em 2005 pela NBC T 13.6 – Laudo pericial contábil, aprovada pela Resolução CFC n. 1.041/05, que, alterou ainda a NBC T 13 – Perícia Contábil (Resolução CFC n. 858/99).

A NBC T 13.6, traz instruções em relação ao laudo ou parecer de leigo ou profissional não habilitado, ressaltando em seu item 13.6.1.2 que:

O Decreto – Lei n° 9.295/46, na letra "c" do art. 25, determina que o Laudo Pericial Contábil efetuado em matéria contábil somente seja executado por contador habilitado e devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

Sendo, considerados leigos ou profissionais não habilitados os que não se encaixam em tal exigência.

A NBC PP 01 – Norma profissional do perito, conceitua como perito, o contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devendo comprovar, conforme a norma sua habilitação profissional através de Declaração de Habilitação Profissional (DHP).

A NBC TP 01 – Perícia Contábil foi aprovada em 2009 pela Resolução CFC n. 1.243/09, revogando as normas relacionadas anteriormente, e recebeu nova redação em 2015, sem alteração relativa ao conceito de laudo pericial, que em seu item 60 (2009) e item 48 (2015) está redigida da seguinte forma:

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

A norma conceitua e normatiza a apresentação, terminologia e estrutura do laudo e do parecer:

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são orientados e conduzidos pelo perito-contador e pelo perito-contador assistente, respectivamente, que adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta Norma. Neles devem ser registrados de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, o objeto da perícia, os estudos e observações realizadas, as diligências executadas para a busca de elementos de prova necessários, a metodologia e critérios adotados, os resultados devidamente fundamentados e as suas conclusões.

Em seu item 80, a NBC TP 01, 2009, dita requisitos mínimos, que devem fazer parte do laudo pericial contábil e parecer pericial contábil:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;
- e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito- contador assistente;
- g) conclusão;
- h) anexos;
- i) apêndices;
- j) assinatura do perito contador: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional DHP. É permitida a utilização de certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil.

Por ser uma peça técnica, o laudo pericial precisa ter uma estrutura, composta de requisitos extrínsecos e intrínsecos. Além da necessidade de pleno conhecimento e domínio da matéria em discussão e objeto da perícia, por parte do perito contábil.

Os conhecimentos técnicos, a adequada busca de elementos que fundamentem a opinião do perito, não são suficientes se o profissional não obedecer aos requisitos mínimos para que o laudo possa ser considerado de qualidade, e mais, auxilie, verdadeiramente, no processo decisório do tomador de decisões. Pois é no laudo pericial que são apresentados todos os esforços e conclusões do perito contábil na realização do trabalho.

Sá (2005) descreve que para um laudo ser considerado de qualidade é necessário que apresente: rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza.

A apresentação também é fator importante para qualidade do trabalho do perito. Ornelas (2003) argumenta que a exposição de todo trabalho do perito é o laudo pericial, por isso, deve-se valorizá-lo, através de sua boa apresentação, de forma a atrair os leitores.

Conforme exposto, cabe ao perito contábil observar e seguir os requisitos mínimos e a estrutura citados anteriormente, além de observar as necessidades dos usuários dessa informação, para que seu laudo resulte em um trabalho de qualidade.

2.6 Sistema Financeiro de Habitação

Regulado pela Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e outras disposições posteriores, que criou o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), integrado por instituições financeiras especializadas na concessão de financiamentos habitacionais, tendo como fontes de recursos os depósitos em caderneta de popança e os repasses feitos pelo BNH dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O Banco Nacional de Habitação (BNH) era o órgão responsável por regular e fiscalizar o SFH, inclusive as instituições do subsistema SBPE. Foi instinto em 1986, passando suas funções ao Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal e Ministério da Fazenda.

O contexto que antecedeu o surgimento do BNH e do SFH traz fatores que contribuíram para implantação do regime militar que dirigiu o país até março de 1985, foram alguns deles: o incremento, entre os anos de 1950 e 1964, no índice de urbanização, período, de 36 a 48,50%, a duplicação da população urbana, a recessão econômica, nos anos 60, menos de 50% da população contava com água potável e apenas 25% dispunha de esgotos sanitários e, conforme dados de Fundação da Casa Popular - FCP (1961 apud ARAGÃO, 2010, p.47), a população favelada no Rio de Janeiro correspondia a 38% da população total e, no Recife, a 50%, sem incluir nesses dados a população que habitava os "cortiços" ou habitações precárias que não se localizavam em áreas classificadas como favelas.

A implantação do BNH e do SFH veio com o objetivo principal de "fomentar a política de habitação facilitando o acesso à casa própria" (PIRES, 2004, p.3), que se apresentava como medida necessária para atender a demanda da população urbana. Porém, o sistema não tinha condições de solucionar o problema habitacional - urbano do país, pois, "suas principais fontes de recursos (FGTS, letras hipotecárias e poupança) deveriam ser remuneradas, o que tornava os empréstimos dessas instituições inacessíveis às categorias de renda mais baixa" (ARAGÃO, 2010, p. 19).

Basicamente o modelo matemático de funcionamento do SFH pode ser resumido como: a Instituição Financeira utiliza o dinheiro dos que depositaram em caderneta de poupança, ou do FGTS, para o pagamento ao vendedor do imóvel e posteriormente recebe esse valor, em parcelas, do comprador do imóvel, para repor os recursos que financiaram a operação.

Para que essa lógica e o equilíbrio do sistema se mantenham, os índices de atualização utilizados nos contratos do SFH deveriam ao menos se igualar aos da poupança e FGTS.

Porém esse modelo sofreu desequilíbrio, primeiramente, após o final da década de 70, quando o governo formulou mecanismos para a redução das prestações, com intuito de driblar o problema dos altos índices inflacionários e achatamentos salariais que atingiram a economia nessa época.

O que ocasionou a não redução do saldo devedor e a falta de segurança à Instituição Financeira da devolução do valor emprestado, pois, com a redução das parcelas os mutuários pagavam menos do que deveriam.

São exemplos dos mecanismos criados pelo governo: Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), Plano de Equivalência Salarial (PES), Plano de Comprometimento da Renda (PCR), Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP) etc. (PIRES, 2004, p.4).

Dentre os três sistemas mais comuns de financiamentos habitacionais oferecidos pelo mercado financiador (Sistema Financeiro de Habitação, Sistema Hipotecário e Sistema Financeiro Imobiliário) Zanna (2014) observa que os casos mais numerosos, na busca por solução "junto ao poder Judiciário Estadual ou Federal, dependendo da competência das esferas judiciárias em que se inserem os contratos" (ZANNA, 2014, p. 768), são referentes ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

O referido autor explica que, nesse sistema, os juros efetivos são, no máximo, 12% ao ano, sendo a atualização monetária, atualmente, a Taxa Referencial (TR). E, defende que nos contratos de financiamento habitacional, onde se insere os financiados através do SFH, as divergências se situam em praticamente tudo.

Com destaque para algumas controvérsias mais comuns:

- a) A taxa de juros e sua capitalização, se deve ser simples ou composta e se deve ser mensal ou anual;
- b) A legalidade do indexador da *prestação mensal* em face do Decreto Lei nº 2.164, de 19.09.1984;
- c) A legalidade do indexador do saldo devedor, em face dos planos econômicos;
- d) A forma de amortizar o saldo devedor, se antes ou depois de corrigi-lo monetariamente;
- e) A cobrança da contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional (Fundap);
- f) A aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES);
- g) A geração, ao final do contrato e depois de ter sido paga a última parcela, de elevado *saldo residual* para pagamento à vista ou financiamento por mais metade do prazo do primeiro contrato, etc. (ZANNA, 2014, p. 769).

Pires (2004) traz através de uma análise científica da questão, algumas das controvérsias do SFH, dentre elas o saldo devedor ao final do contrato (se ele é mesmo devido); índices de atualização do saldo devedor, se deve-se amortizar ou atualizar primeiro o saldo devedor; ocorrência de anatocismo no SFH ("contagem de juros sobre juros); aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC) no SFH (como a devolução das quantias pagas a maior, com a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor).

3. METODOLOGIA

A metodologia é uma forma organizada e planejada, segundo critérios estabelecidos, para se alcançar um objetivo (MICHEL, 2009).

A metodologia da pesquisa pode ser entendida como o estudo do método na busca de determinado conhecimento. Desta forma as características da pesquisa, como o problema e as hipóteses, influenciam na definição da metodologia a ser utilizada. Segundo Silva (2003, p. 26) "como a atividade científica procura a verdade, o uso do método facilita a sistematização dos objetivos pretendidos, bem como a segurança, a economia e a racionalidade para alcançar os fins desejados".

A seleção do instrumental metodológico está, portanto, diretamente relacionada com o problema a ser estudado; a escolha dependerá dos vários fatores relacionados com a pesquisa, ou seja, a natureza dos fenômenos, o objeto da pesquisa, os recursos financeiros, a equipe humana e outros elementos que possam surgir no campo da investigação. (MARCONI; LAKATOS, 2009, p. 165).

O método é o caminho racional a ser percorrido para se alcançar o resultado desejado e será executado por meio de técnicas adequadas e convenientes. As técnicas são as formas de executar os métodos, sendo que o método pode ser executado por diferentes técnicas levando em consideração o objeto da pesquisa e as etapas do método utilizado.

Os métodos e técnicas científicos são instrumentos utilizados para realização da pesquisa científica, a qual é definida por Gil (2002, p.17) "... como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos." Conforme o autor, "a pesquisa é desenvolvida mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos".

Beuren et al. (2003, p. 78-79) dizem que 'há divergências entre os autores quanto aos tipos de pesquisa e seus agrupamentos".

Rodrigues (2006, p. 88-91) classifica a pesquisa científica em quatro grupos: a) quanto à natureza: em trabalho científico original e resumos de assuntos; b) quanto à obtenção de informações: em pesquisa bibliográfica, documental, de campo e de laboratório; c) quanto aos objetivos: em exploratória, descritiva e explicativa; d) quanto à abordagem do problema: em pesquisa qualitativa e pesquisa

quantitativa. A pesquisa de campo e a de laboratório, consideradas por Rodrigues (2006) como dois grupos, em relação ao critério de obtenção de informações são consideradas por Beuren et al. (2003, p. 78) como subgrupos da pesquisa experimental.

Os critérios utilizados conforme Gil (2010) para classificação das pesquisas são: a abordagem do problema (qualitativa e quantitativa), os objetivos gerais da pesquisa (exploratória, descritiva e explicativa), e os procedimentos técnicos utilizados no desenvolvimento da atividade.

Sendo, esta pesquisa qualitativa, quanto à abordagem do problema e descritiva, quanto aos objetivos gerais.

Em relação à classificação quanto aos procedimentos utilizados, Gil (2008, p.49) explica que para analisar os fatos do ponto de vista empírico, para confrontar a visão teórica com os dados da realidade, torna-se necessário traçar um modelo conceitual e operativo da pesquisa, definindo o delineamento desta. Tal modelo é chamado de delineamento pelo autor. "O delineamento refere-se ao planejamento da pesquisa e sua dimensão mais ampla, que envolve tanto a diagramação quanto a previsão de análise e interpretação de coleta de dados".

Desta forma, como o delineamento expressa em linhas gerais o desenvolvimento, com ênfase nos procedimentos técnicos de coleta e análise de dados, torna-se possível, na prática classificar as pesquisas segundo seu delineamento.

Gil(2002, p. 43) observa que:

Podem ser definidos dois grandes grupos de delineamentos: aqueles que se valem das chamadas fontes de "papel" e aqueles cujos dados são fornecidos por pessoas. No primeiro grupo estão a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. No segundo, estão a pesquisa experimental, a pesquisa ex-post facto, o levantamento e o estudo de caso. Neste último grupo, ainda que gerando controvérsia, podem ser incluídas a pesquisa ação e a pesquisa participante.

Dentre os delineamentos da pesquisa apontados por Gil (2002), o presente estudo se encaixa como pesquisa documental.

Considerando as particularidades da Contabilidade, os tipos de pesquisa podem ser agrupados em três categorias, segundo Beuren et al. (2003, p. 78): pesquisa quanto aos objetivos (exploratória, descritiva e explicativa), pesquisa quanto aos procedimentos (estudo de caso, levantamento, pesquisa bibliográfica,

documental, participante e experimental), e a pesquisa quanto à abordagem do problema (qualitativa e quantitativa).

3.1. Quanto aos objetivos

A classificação da pesquisa quanto aos objetivos, segundo Santos (2004,p. 25) depende "do grau de aproximação e do nível conceitual do pesquisador em relação ao fenômeno estudado".

Quanto aos objetivos a presente pesquisa classifica-se como descritiva, conceituada por Santos (2004, p. 26) como "o levantamento das características conhecidas que compõem o fato/fenômeno/processo".

O autor ainda acrescenta que "as informações mais importantes, componentes das várias ciências, são originárias desse tipo de pesquisa, já que visa a aprofundar o conhecimento da realidade para além das primeiras aparências".

Andrade (1998, p. 104) ressalta que, neste tipo de pesquisa, o pesquisador não interfere nos fatos estudados e não manipulados.

A pesquisa levantou e descreveu as características dos laudos e pareceres periciais, conhecendo a realidade apresentada, sem interferir neles, visando conhecer a estrutura dos mesmos para posterior comparação com a estrutura apresentada pela NBC TP 01.

3.2. Quanto aos procedimentos técnicos

Os procedimentos na pesquisa científica fazem referência à maneira pela qual se conduz o estudo e, desta forma, à maneira que são obtidos os dados.

Michel (2009) afirma que em uma mesma pesquisa é possível a utilização de mais de um procedimento, os quais devem se adequar aos métodos, para que se alcance o objetivo.

Beuren et al. (2003, p. 83) enquadram neste agrupamento, com um enfoque maior nos trabalhos em contabilidade, o estudo de caso, a pesquisa levantamento, a pesquisa documental, a pesquisa bibliográfica, a pesquisa participante e a experimental.

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados, a presente pesquisa é bibliográfica e documental.

Bibliográfica, pois, como expõe Gil (2008), mesmo havendo pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas, na maioria dos estudos se faz necessário algum tipo de trabalho desta natureza, para conhecimento da bibliográfica existente referente ao assunto estudado. Assim a pesquisa bibliográfica se deu como fase desta pesquisa.

A pesquisa documental "é feita por meio de fontes primárias, utilizando documentos que ainda não receberam tratamento analítico" (RODRIGUES, 2006, p. 89.

Sobre a pesquisa documental Beuren et al. (2003, p. 89) acrescenta:

Esse tipo de pesquisa visa, assim, selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair dela algum sentido e introduzir-lhe algum valor, podendo, desse modo, contribuir com a comunidade científica a fim de que outros possam voltar a desempenhar futuramente o mesmo papel.

Com os conceitos dados pelos autores, a classificação desta pesquisa como documental se justifica, pois, as fontes de dados utilizadas, os laudos e pareceres periciais contábeis, são fontes primárias, sem qualquer tipo de tratamento, onde buscou-se tratar e interpretar a informação bruta.

O estudo teve início com a pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos, normas e resoluções referentes ao tema abordado.

O primeiro contato feito com a Justiça Federal de Santa Maria - RS, a fim de solicitar vistas aos laudos e pareceres periciais contábeis, foi por correspondência eletrônica. Em resposta a Secretaria da Direção do Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Santa Maria enviou orientações sobre a necessidade de abertura de um processo administrativo eletrônico para concretizar a solicitação pretendida. Foram apresentados, conforme orientação, em meio eletrônico, requerimento endereçado ao Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Santa Maria (Apêndice - A), qualificando os dados pessoais do requerente (nome, CPF, RG, e-mail), identificando o objeto da solicitação, com data e as assinaturas do requerente e do professor orientador do TCC, cópia de RG e CPF e comprovante de matrícula da requerente na UFSM.

O despacho do Juiz Federal da 3ª vara Federal assim como do Juiz Federal da 2ª vara Federal foi favorável ao requerimento, conforme Anexos A e B, respectivamente. O acesso aos laudos foi disponibilizado eletronicamente através de

um *link* para acesso externo ao processo administrativo gerado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Procedeu-se a análise documental do material recebido quanto ao conteúdo e a presença ou ausência dos itens estabelecidos pela estrutura para laudos e pareceres periciais contábeis, apresentada pela NBC TP 01 - Perícia Contábil. Os dados foram descritos e tabelados conforme sua ocorrência. Os resultados da pesquisa estão apresentados no capítulo seguinte.

3.3. Quanto à abordagem do problema

Conforme o critério de abordagem do problema há duas possibilidades de classificação da pesquisa. Nessa perspectiva a pesquisa pode ser quantitativa ou qualitativa.

No que tange à abordagem do problema, esta pesquisa se encaixa como qualitativa, por preocupar-se com a análise e interpretação dos fatos, aprofundando-se e descrevendo a complexidade do comportamento humano, fazendo uso de amostras reduzidas, sendo os dados analisados em seu conteúdo psicossocial e os instrumentos de coleta de dados não estruturados.

Foi empregada análise da estrutura e do conteúdo dos laudos e pareceres, e posterior comparação com a estrutura apresentada pela Resolução CFC n.1.243 de 2009, que aprova a NBC TP 01 - Perícia Contábil.

Sobre a abordagem qualitativa Rodrigues (2006, p.90) expõe que é por meio de tal abordagem que "o pesquisador tenta descrever a complexidade de uma determinada hipótese, analisar a interação entre as variáveis e ainda interpretar os dados, fatos e teorias".

Michel (2009, p. 37) complementa que na pesquisa qualitativa:

a verdade não se comprova numérica ou estatisticamente, mas convence na forma da experimentação empírica, a partir da análise feita de forma detalhada, abrangente, consistente e coerente, assim como na argumentação lógica das ideias, pois os fatos em ciências sociais são significados sociais, e sua interpretação não pode ficar reduzida a quantificações frias e descontextualizadas da realidade.

Portanto, abordar um problema qualitativamente pode ser uma forma adequada de conhecer a natureza de um fenômeno social.

3.4. Método

O pesquisador, além de definir o tipo de pesquisa, para que o conhecimento que se deseja atingir possa ser considerado científico, necessita determinar o método que possibilitou chegar até ele, ou seja, tem-se a necessidade de identificar as operações mentais e técnicas que tornaram possível sua verificação (GIL, 2008). Podem ser classificados em métodos de abordagem e métodos de procedimento.

Método de abordagem é, conforme afirma Lakatos e Marconi (2011, p. 90), caracterizado "por uma abordagem mais ampla, em nível de abstração mais elevado, dos fenômenos da natureza e da sociedade". Tratam da linha de raciocínio lógico, adotado no desenvolvimento da pesquisa. Rodrigues (2006) salienta que geralmente, são exclusivos entre si, sendo assim, utilizado um único método em cada vez.

Os principais são: o indutivo, o dedutivo, o hipotético-dedutivo e o dialético.

Quanto à abordagem, a pesquisa utilizou o método dedutivo, que "é um processo de raciocínio lógico que, a partir de princípios e proposições gerais ou universais, chega a conclusões menos universais ou particulares". (RODRIGUES, 2006, p. 138),

Partiu-se da NBC TP 01, aprovada pela Resolução CFC n.1.243 de 2009, como proposição geral, analisando a conformidade da estrutura dos laudos em relação à estrutura proposta pela norma, chegando a conclusões particulares, ou seja, conclusões que não podem ser generalizadas são relativas apenas aos laudos e pareceres periciais contábeis analisados.

É salientado por Michel (2009, p. 61) que "a dedução é lógica, segura e tem a comprovação dos fatos", dada, neste caso, pela norma e relatórios contábeis analisados.

A análise foi realizada em 21 laudos periciais contábeis e 17 pareceres periciais contábeis de processos envolvendo matéria relativa ao Sistema Financeiro de Habitação, protocolados na Justiça Federal de Santa Maria no período de 2010 a 2014.

Não foi possível acesso aos números totais de processos envolvendo o Sistema Financeiro de Habitação, pois alguns se encontravam em carga aos advogados ou mesmo em processo de digitalização, assim como outros podem não

ter sido localizados no sistema, onde a busca foi realizada por servidor da Justiça Federal de Santa Maria.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), criado e regido pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, tem, dentre outras atribuições a de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, bem como editar Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) de natureza técnica e profissional. Cabe aos profissionais contábeis no exercício da profissão estar atentos ao cumprimento das normas emanadas pelo CFC.

Esta pesquisa se propôs a verificar se os laudos e pareceres periciais contábeis protocolados na Justiça Federal de Santa Maria – RS, nos anos de 2010 a 2014, estão em conformidade com o exigido na estrutura para laudos e pareceres perícias contábeis conforme os itens apresentados na estrutura definida pela NBC TP 01 – Perícia Contábil, aprovada pela Resolução 1.243 de 10 de dezembro de 2009.

O primeiro item descrito na estrutura dos laudos e pareceres periciais contábeis na NBC TP 01 – Perícia Contábil é a identificação do processo e das partes, devendo conter o número da ação, órgão judicial (Justiça Estadual, Federal ou do Trabalho), a vara e o nome da parte autora e ré. A totalidade, 21 laudos, apresentou a identificação do processo e das partes, demonstrando obediência à norma neste quesito, conforme Tabela 4.1.

Tabela 4.1 - Identificação do processo e das partes (laudos)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Sim	21	100,0	100,0
Total	21	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

Dos 17 (dezessete) pareceres em análise, 9 (nove) apresentaram a identificação do processo e das partes completa, 3 (três) não trouxeram a descrição do processo e das partes e 5 (cinco), um percentual de 29,4%, apresentaram este item incompleto, sendo que destes, 2 (dois) não identificaram o local de tramitação da ação, outros 2 (dois) não identificaram as partes, autora e ré, e 1(um) não apresentou a identificação da parte ré. Conforme a Tabela 4.2.

Frequência Descrição % % Acumulado Em partes 29,4 5 29,4 Sim 9 52,9 82,4 Não 3 17,6 100,0 Total 17 100,0

Tabela 4.2 - Identificação do processo e das partes (pareceres)

O segundo item da estrutura do laudo e parecer pericial contábil apontado pela NBC TP 01 – Perícia Contábil é a síntese do objeto da perícia. Ornelas (2008), em relação à organização e desenvolvimento do conteúdo do laudo e parecer pericial contábil, defende que o primeiro subtópico de "Considerações Preliminares", o que corresponderia na norma ao item síntese do objeto da perícia, é onde o perito:

(...) descreve, sucintamente, o pedido formulado pelo proponente da ação constante da Inicial. Em seguida, oferece, de forma breve, os fatos relatados e sua contestação, aspectos fundamentais para a identificação da controvérsia levada a Juízo ou Tribunal Arbitral e, consequentemente, traz à luz os contornos e limites do trabalho pericial. (ORNELAS, 2008, p. 95).

O exposto por Ornelas (2008) corrobora com o que traz a NBC TP 01 – Perícia Contábil na "Terminologia", item 68.

Síntese do objeto da perícia: o relato sucinto de forma que resulte numa leitura compreensiva dos fatos relatados ou na transcrição resumida dos fatos da lide sobre as questões básicas que resultaram na nomeação ou na contratação do perito.

Faz-se necessário, além de exigido pela NBC TP 01, descrever o item síntese do objeto da perícia, para facilitar a pronta compreensão do usuário da informação sobre a matéria que envolve a perícia que culminou naquele laudo ou parecer pericial contábil, sem precisar este retornar algumas páginas do processo para tal conhecimento.

Dos 21 (vinte e um) laudos em questão 18 (dezoito) não apresentaram este item, o que corresponde a 85,7% do total. O restante, 3 (três) laudos, totalizando 4,8%, nomeou o item de outra forma, ou seja não topificou o item usando o mesmo título, 1(um) laudo topificou como "Esclarecimentos Iniciais", outro laudo como "Considerações Iniciais", e um terceiro como "CONSIDERAÇÕES". Tabela 4.3.

Os 18 (dezoito) laudos que não topificaram este item, também não descreveram a síntese do objeto da perícia, prejudicando assim a compreensibilidade do documento.

Tabela 4.3 - Síntese do objeto da perícia - tópico descrito (laudos)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Esclarecimentos	1		
Iniciais	I	4,8	4,8
Considerações	1		
Gerais	I	4,8	9,5
CONSIDERAÇÕES	1	4,8	14,3
Não	18	85,7	100,0
Total	21	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

Nos pareceres periciais contábeis também houve, em 3 (três) pareceres, 17,6%, a utilização de outras palavras para topificar este item, 1 (um) dos pareceres intitulou o item usando "CONSIDERAÇÕES INICIAIS", outro "CONSIDERAÇÕES" e um último "CONSIDERAÇÕES SOBRE A MANIFESTAÇÃO E PARECER DO ASSISTENTE TÉCNICO DA CEF". O percentual de 82,4%, correspondente a 14 (quatorze) pareceres, não apresentou o tópico com a síntese do objeto da perícia, conforme dados dispostos na Tabela 4.4. Porém, dos 14 (quatorze) pareceres que não apresentaram este tópico, em 1 (um) parecer pode ser identificada a descrição da síntese do objeto da perícia ao longo do texto.

Tabela 4.4 - Síntese do objeto da perícia - tópico descrito (pareceres)

	1		
Descrição	Frequência	%	% Acumulado
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	1	5,9	5,9
CONSIDERAÇÕES	1	5,9	11,8
CONSIDERAÇÕES SOBRE A MANIFESTAÇÃO E PARECER DO ASSISTENTE TÉCNICO DA CEF	1	5,9	17,6
Não	14	82,4	100,0
Total	17	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

O terceiro item exigido pela NBC TP 01 – Perícia Contábil é a metodologia adotada pelo perito no desenvolvimento do trabalho pericial, na elaboração das

planilhas e na forma como foram elaborados os cálculos para que o magistrado e as partes que farão uso do laudo e parecer pericial contábil possam entender o raciocínio matemático do perito. A metodologia é a parte do laudo e parecer pericial contábil onde devem ser expostas as técnicas empregadas pela perícia, os métodos empregados e os raciocínios elaborados que permitiram a conclusão pericial (Alberto, 2012).

Mesmo sendo de suma importância a apresentação da metodologia utilizada para elaboração do laudo e do parecer pericial contábil, em 100% dos laudos analisados o item não foi topificado, conforme se observa na Tabela 4.5.

Tabela 4.5 - Metodologia -tópico descrito (laudos)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Não	21	100,0	100,0
Total	21	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

Embora a totalidade dos laudos, não tenha especificado um tópico para metodologia, pode-se identificar em 47,6% dos laudos, mesmo que de maneira dispersa, ou ainda na resposta a algum quesito que exigia, especificamente, a informação da forma, raciocínios utilizados para conclusão, cálculo, tabela ou resposta. A descrição da metodologia adotada pode ser identificada através de algumas frases e da presença da própria palavra *metodologia* ou ainda da palavra *parâmetro*, Conforme Tabela 4.6.

Tabela 4.6 - Metodologia - descrição (laudos)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Sim	10	47,6	47,6
Não	11	52,4	100,0
Total	21	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

Nos pareceres periciais contábeis, assim como nos laudos periciais contábeis considerados na pesquisa, a metodologia não foi topificada em 100% deles, conforme Tabela 4.7.

Tabela 4.7 - Metodologia - tópico descrito (pareceres)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Não	17	100,0	100,0
Total	17	100,0	

O fato de não topificar a metodologia, tanto nos laudos quanto nos pareceres periciais contábeis, compromete a compreensibilidade do trabalho realizado pelo perito, bem como leva a questionamentos sobre a qualidade do mesmo.

Do percentual de 100% dos pareceres que não topificaram a metodologia adotada, em 23,5%, ou seja, em 4 (quatro) pareces periciais contábeis, de um total de 17 (dezessete), foram observadas frases que levaram a identificar a metodologia aplicada no trabalho pericial realizado, Tabela 4.8.

Tabela 4.8 - Metodologia - descrição (pareceres)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Sim	4	23,5	23,5
Não	13	76,5	100,0
Total	17	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

O quarto item da estrutura exigido pela NBC TP 01 – Perícia Contábil é a identificação das diligências realizadas, que "consiste em todos os meios lícitos necessários para a obtenção de provas dos fatos que possam estar fora dos autos (CPC, art.429)" (MAGALHÃES, 2009, p. 32).

Diligência é a busca, por parte do perito, de elementos necessários para o desenvolvimento de seu trabalho, solicitados através do instrumento chamado termo de diligência.

Como se observa na Tabela 4.9, 100% dos 21 (vinte e um) laudos analisados não apresentaram tópico, nem trouxeram a descrição das diligências realizadas na busca de elementos para execução do trabalho pericial. Ainda que em 1 (um) laudo tenha ocorrido a impossibilidade de resposta a quesitos, pela falta de documentos, informações, não foram encontradas, nesse, menções à diligências realizadas para obtenção de tais documentos e/ou informações.

Tabela 4.9 - Diligências - tópico descrito (laudos)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Não	21	100,0	100,0
Total	21	100,0	

Mesmo podendo servir, tanto nos laudos quanto nos pareceres periciais contábeis, como parâmetro para a definição dos honorários contábeis, 100% dos pareceres periciais contábeis também não descreveram o item das diligências realizadas, nem mencionaram ao longo do texto os procedimentos e atos adotados na busca de documentos, informações, coisas ou outros elementos de prova.

A exposição das diligências é de suma importância na evidenciação do esforço despendido por parte do perito na busca de elementos que sirvam como meio de prova e subsidiem suas conclusões.

A diligência estrita é ato técnico da maior importância para a realização do laudo, quando, efetivamente, não lhe é o componente principal, pois é através deste ato que muitos atos, fatos e situações ocultos e que interessam à lide podem vir à tona. (ALBERTO, 2012, p. 123).

Sem indicação das diligências que foram realizadas ao longo do trabalho pericial, ou a indicação de sua dispensabilidade, pode haver prejuízo à confiabilidade na obtenção das informações expostas pelo perito.

Na sequência, o quinto item da estrutura dos laudos e pareceres periciais contábeis elencados na NBC TP 01 – Perícia Contábil é o de transcrição e resposta aos quesitos. Os quesitos são questões técnicas, objeto da lide, apresentadas pelo magistrado e pelas partes, que devem ser respondidas respeitando uma hierarquia, primeiro as formuladas pelo magistrado e em seguida as oferecidas pelas partes, na ordem de juntada das mesmas ao processo (PIRES, 2013).

A Tabela 4.10 mostra o percentual de laudos que topificou os quesitos. Apenas 2 (dois), correspondendo ao percentual de 9,5%, dos 21 (vinte e um) laudos analisados não apresentou tópico para os quesitos, 1(um) tratava-se de laudo referente à liquidação de sentença e o outro a um laudo pericial complementar composto apenas de planilhas.

Tabela 4.10 - Quesitos - tópico descrito (laudos)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
"Quesitos do Juízo,Quesitos da Caixa Econômica Federal, QUESITOS DO AUTOR"	1	4,8	4,8
QUESITOS APRESENTADOS PELO RÉU, QUESITOS APRESENTADOS PELO JUÍZO,QUESITOS APRESENTADOS PELO AUTOR	5	23,8	28,6
QUESITOS DO JUÍZO,QUESITOS DO AUTOR	1	4,8	33,3
"QUESITOS APRESENTADOS PELO RÉU, QUESITOS APRESENTADOS PELO AUTOR"	2	9,5	42,9
"Quesitos do Autor, Quesitos da Ré"	1	4,8	47,6
"Quesitos do Autor, Quesitos do Réu"	1	4,8	52,4
"QUESITOS APRESENTADOS PELO AUTOR"	1	4,8	57,1
"Questionamentos do Autor"	1	4,8	61,9
"QUESITOS DO AUTOR"	1	4,8	66,7
"QUESITOS APRESENTADOS PELO RÉU"	3	14,3	81,0
"Questionamentos do Réu"	1	4,8	85,7
"Dos quesitos complementares (Réu)"	1	4,8	90,5
Não	2	9,5	100,0
Total	21	100,0	

Na Tabela 4.11 observa-se que dos laudos que apresentaram quesitos do juízo e quesitos de pelo menos, uma das partes envolvidas no litígio, 71,4% não respeitaram a hierarquia de apresentação e resposta dos mesmos, ou seja, não apresentaram inicialmente os quesitos do juízo e sim das partes.

Como não foi possível acesso aos processos na íntegra, somente aos laudos e pareceres periciais contábeis contidos nos mesmos, não se pode afirmar nem que a ordem dos quesitos disposta nos laudos seja a mesma de juntada aos autos do processo, muito menos que nos autos dos processos, cujos laudos não apresentaram quesitos formulados pelo magistrado ou pelas partes, não haja tais quesitos.

Tabela 4.10 - Quesitos - ordem correta (laudos)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Sim	2	28,6	28,6
Não	5	71,4	100,0
Total	7	100,0%	

O sexto item da estrutura de laudos e pareceres periciais contábeis, definida pela NBC TP 01 – Perícia Contábil, refere-se à transcrição e resposta aos quesitos. Item exclusivo, como a norma trata, do parecer pericial contábil, que deve assim proceder quando houver divergência entre a resposta dada pelo perito-contador e a defendida pelo perito-contador assistente.

Quanto à topificação dos quesitos nos pareceres periciais contábeis, conforme a Tabela 4.12, 82,4%, o que significa 14 (quatorze) pareceres de um total de 17 (dezessete) pareceres, não topificaram, nem transcreveram quesitos e respostas do perito-contador, mesmo todos os pareceres apresentando divergência em algum ponto.

E, 17,6% dos pareceres analisados apresentaram tópico para os quesitos. Destes, 1 (um), 5,9%, apresentou quesitos do juízo e das partes, o qual, porém não o fez na ordem correta, primeiro os quesitos do juízo, após das partes conforme juntadas aos autos do processo.

Tabela 4.11 - Quesitos - tópico descrito (pareceres)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
QUESITOS DO RÉU, QUESITOS DO JUÍZO, QUESITOS DO AUTOR	1	5,9	5,9
Quesitos do Réu, Quesitos do Autor	1	5,9	11,8
Dos quesitos complementares (Réu)	1	5,9	17,6
Não	14	82,4	100,0
Total	17	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

A conclusão do laudo e do parecer pericial contábil, sétimo item da estrutura dos relatórios periciais contábeis conforme a NBC TP 01 – Perícia Contábil, nem sempre é restrita à quantificação de valor, sendo viável a apresentação destes em "casos de: apuração de haveres; liquidação de sentença; avaliação patrimonial,

entre outros, podendo ser, sem qualificação de valor, apenas, elucidativa quanto ao objeto da perícia." (HOOG, 2014, p. 124).

Apenas 1 (um) laudo, isto é, 4,8% da amostra analisada, topificou a conclusão, utilizando o título "Cálculo correto", o restante da amostra, 95,2%, correspondente à 20 (vinte) laudos não intitulou a conclusão nem a descreveu em seu relatório pericial, conforme se nota na Tabela 4.13.

Tabela 4.12 - Conclusão - tópico descrito (laudos)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
"Cálculo correto"	1	4,8	4,8
Não	20	95,2	100,0
Total	21	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

Da amostra de 17 (dezessete) pareceres periciais contábeis, 3 (pareceres), 17,6% do total, expuseram o tópico da conclusão, sendo que destes 2 (dois) o intitularam com a própria palavra "CONCLUSÃO", e 1 (um) com a expressão "CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA". Os demais, 82,4%, não mencionaram este tópico, como mostra a Tabela 4.14.

Tabela 4.13 - Conclusão - tópico descrito (pareceres)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
CONCLUSÃO	2	11,8	11,8
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA	1	5,9	17,6
Não	14	82,4	100,0
Total	17	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

O oitavo item da NBC TP 01 – Perícia Contábil são os anexos, os quais, segundo Pires (2013, p.97) "" Ilustram" as respostas, para evitar que se tornem prolixas ou, então, reforçam a opinião". São, como traz a NBC TP 01, documentos elaborados pelas partes ou terceiros obtidos pelo perito durante as diligências. Diferente dos apêndices, que compõe o item nono da norma já mencionada, sendo estes documentos elaborados pelo próprio perito. Anexos e apêndices são

apresentados no intuito de complementar a opinião e a argumentação do profissional.

A apresentação de anexos ocorreu em 57,1% do total de laudos analisados e em 42,9% não havia anexos, conforme Tabela 4.15.

Tabela 4.14 - Anexos (laudos)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Sim	12	57,1	57,1
Não	9	42,9	100,0
Total	21	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

A Tabela 4.16 mostra o percentual de laudos que evidenciou os apêndices.

Tabela 4.15 - Apêndices (laudos)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Sim	5	23,8	23,8
Não	16	76,2	100,0
Total	21	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

Em 17,6% dos pareceres analisados são apresentados anexos. Enquanto os apêndices são apresentados em 11,8% dos pareceres, como evidenciado nas Tabelas 4.17 e 4.18, respectivamente.

Tabela 4.16 - Anexos (pareceres)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Sim	3	17,6	17,6
Não	14	82,4	100,0
Total	17	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

Tabela 4.17 - Apêndices (pareceres)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Sim	2	11,8	11,8
Não	15	88,2	100,0
Total	17	100,0	

O último item da estrutura dos relatórios periciais contábeis apresentados pela NBC TP 01 – Perícia Contábil é a assinatura do perito, devendo explicitar sua categoria profissional de contador e o número de seu registro junto ao Conselho Federal de Contabilidade.

A Tabela 4.19 mostra que em 71,4% não foi possível identificar a categoria profissional do perito que elaborou tais laudos. Contudo em 5 (cinco) deles a identificação estava na parte inicial. Deste percentual, 11(onze) laudos fazem parte dos autos de processos eletrônicos.

Tabela 4.18 - Assinatura do Perito - categoria profissional (laudos)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Sim	6	28,6	28,6
Não	15	71,4	100,0
Total	21	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

Em relação aos pareceres, apenas em 1 (um) deles, o que pode ser observado na Tabela 4.20, foi identificada a categoria profissional do perito na assinatura, tratava-se de um profissional da área de economia, ferindo o que determina a NBC PP 01, em relação aos profissionais habilitados para realização de perícia de natureza contábil, os quais devem ser contadores, regularmente registrados em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

E, dos 16 (dezesseis) pareceres onde não foi possível a identificação da categoria profissional na assinatura, esta constava na parte inicial em 4 (quatro) deles. Do total de 17 (dezessete) pareceres considerados, 6 (seis) fazem parte de processos eletrônicos.

Tabela 4.19 - Assinatura do perito - categoria profissional (pareceres)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Sim	1	5,9	5,9
Não	16	94,1	100,0
Total	17	100,0	

Além de constar a categoria profissional, os peritos contadores e peritos contadores assistentes, devem informar na assinatura o número do seu registro no Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Tabela 4.21 indica as percepções quanto a este item, após analisar os 21 (vinte e um) laudos. Observa-se que em 47,6% dos laudos o perito apresentou seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, porém, 52,4%, apesar de ter trazido seu número de registro no cabeçalho das folhas ou na parte inicial, não o fez na assinatura, local onde a NBC TP 01 exige que ele conste.

Tabela 4.20 - Assinatura do perito - registro CRC (laudos)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Sim	10	47,6	47,6
Não	11	52,4	100,0
Total	21	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

Nos pareceres, a percentagem dos que apresentaram o número de registro na assinatura foi de 17,6% e dos que não apresentaram foi de 82,4%, correspondendo a 3 (três) e 14 (quatorze) pareceres, respectivamente, dentre os pareceres que não apresentaram o número de seu registro na assinatura, 2 (dois) o trouxeram na parte inicial do relatório e 1(um) no cabeçalho do documento.

Tabela 4.21 - Assinatura do perito - registro CRC (pareceres)

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Sim	3	17,6	17,6
Não	14	82,4	100,0
Total	17	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

A última questão abordada pelo presente estudo não faz parte da estrutura apresentada pela NBC TP 01 para os relatórios periciais contábeis, porém é válida para o enriquecimento do estudo.

Foi analisado o percentual de laudos que geraram retrabalho, necessitando apresentação de laudos complementares ou substitutivos por conta de imperfeições no laudo inicial, geradas por desatenção, erros de cálculo ou até mesmo por impugnações das partes.

Tabela 4.22 - Laudos que geraram retrabalho

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Complementar	8	38,1	38,1
Substitutivo	3	14,3	52,4
Não	10	47,6	100,0
Total	21	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

Em 52,4% houve retrabalho, sendo apresentados laudos complementares em 38,1% e substitutivos em 14,3% do total. Tabela 4.23.

Os resultados condensados do presente estudo podem ser observados nos gráficos á seguir. Gráfico 4.1 e Gráfico 4.2.

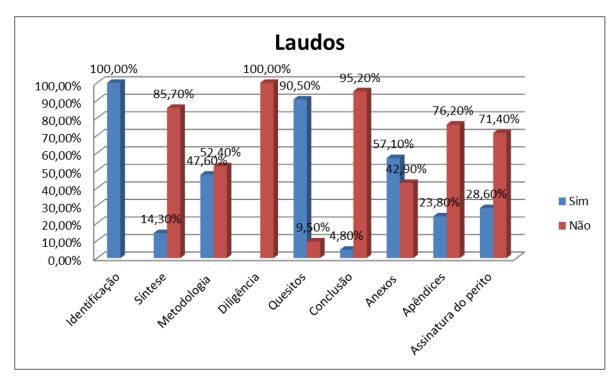


Gráfico 4.1 - Aderências dos laudos periciais contábeis à estrutura - NBC TP 01 Fonte: elaborado pela autora

Após a leitura e análise dos relatórios contábeis em estudo, atentando principalmente para sua estrutura, tem-se de forma sucinta o que apresentam os Gráficos 4.1 e 4.2.

Assim, nos laudos periciais contábeis a aderência à estrutura da NBC TP 01 foi de 100% no item de identificação do processo e das partes, enquanto nos pareceres foi de 55,60%. A síntese do objeto da perícia foi apresentada em 14,30% dos laudos e 16,70% dos pareceres. Já 47,60% dos laudos e 22,20% dos pareceres expuseram a metodologia utilizada na sua elaboração.

O item transcrição e resposta aos quesitos teve 90,50% de aderência nos laudos e 17,60% nos pareceres, sendo a conclusão, observada em 4,80% dos laudos e 17,60% dos pareceres.

Os laudos que apresentaram anexos foram 57,10% e apêndices 23,80%. Nos pareceres este percentual foi de 17,60% para anexos e 11,80% para apêndices. E em 28,60% dos laudos a assinatura do perito estava correta e completa, enquanto somente 5,90% dos pareceres aplicou este item.

A NBC TP 01, paragrafo 1, determina "Esta Norma estabelece regras e procedimentos técnicos-científicos <u>a serem observados pelo perito</u>, quando da

elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral(...)(grifo do autor)"

Mesmo com a clara determinação da norma, alguns itens da estrutura não foram cumpridos.

Nos laudos o item síntese do objeto da perícia não obteve aplicação em 85,70%, a metodologia não foi apresentada em 52,40% deles e 100% não descreveu as diligências realizadas.

A transcrição e resposta aos quesitos não foi identificada em 9,50% dos laudos e 95,20% deles não tinha conclusão.

Dos laudos, 42,90% não possuíam anexos, 76,20% não tinham apêndices e 71,40% apresentavam a assinatura incorreta.

Nos pareceres o único item que não ultrapassou o percentual de 50%, no que se refere a não apresentação da estrutura conforme as normas foi a identificação do processo e das partes, a qual não foi apresentada em 44,40% deles.

A pesquisa destaca ainda que 100%, tanto dos laudos quanto dos pareceres, descumpriram a norma no que tange à apresentação das diligências realizadas no trabalho pericial.

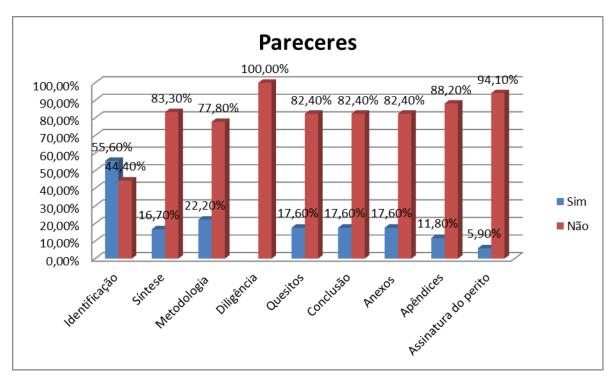


Gráfico 4.2 - Aderência dos pareceres periciais contábeis à estrutura - NBC TP 01 Fonte: elaborado pela autora.

5. CONCLUSÕES

Ao realizar a perícia o especialista deve estar atento aos procedimentos técnicos e científicos necessários para sua realização. A perícia é útil como auxiliar do juízo e das partes para a justa solução do litígio. Como ramo da ciência contábil, a perícia contábil é atividade exclusiva de bacharel em Ciências Contábeis habilitado, por conseguinte é regulamentada pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade, técnicas (NBC TP 01) e profissional (NBC PP 01).

Sendo a perícia contábil a opinião do perito sobre determinada controvérsia após a realização de exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, e todo e qualquer procedimento necessário para expressar tal opinião.

Surge aqui a figura do laudo e do parecer pericial contábil, relatórios periciais contábeis, que devem "esclarecer com base na ciência contábil a essência dos fatos colocados à apreciação do perito" (HOOG, 2004, p.100), e tem sua estrutura regulada pela NBC TP 01, sendo de suma importância para visualização de todo trabalho realizado pelo perito.

Diante da obrigatoriedade e importância de os profissionais da contabilidade cumprirem o disposto na legislação vigente, nas normas jurídicas, profissionais e na legislação específica à matéria periciada, buscando conferir confiabilidade e atribuir qualidade aos trabalhos profissionais realizados, sendo inadmissível o descumprimento por parte dos peritos contábeis da NBC TP 01 e da NBC PP 01, tem-se o objetivo do estudo.

Foi objetivo da pesquisa verificar se os laudos periciais e pareceres periciais contábeis presentes nos processos judiciais da Justiça Federal de Santa Maria - RS protocolados no período de 2010 a 2014, envolvendo o Sistema Financeiro de Habitação – SFH, foram elaborados observando a estrutura proposta na NBC TP 01, aprovada pela Resolução CFC nº 1.243 de 2009.

Não se considerou a alteração dada em fevereiro de 2015 à NBC TP 01 e NBC PP 01, em função de o escopo do trabalho ter sido delimitado entre 2010 e 2014, período em que a nova redação das referidas normas ainda não estava em vigor.

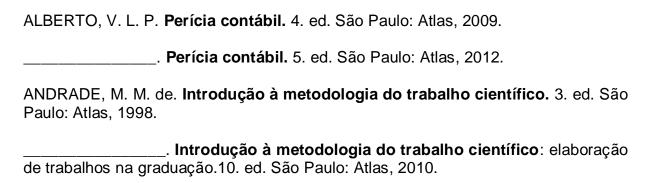
A pesquisa abordou a análise de 21 (vinte e um) laudos periciais contábeis e 17 (dezessete) pareceres periciais contábeis, cuja visualização dos resultados foi exposta percentualmente, onde os dados foram organizados e apresentados por meio de tabelas e gráficos.

Com as observações feitas o estudo revelou certas omissões e inadequações na estrutura apresentada nos laudos e pareceres contábeis, quando confrontada com a estrutura da norma técnica em questão emanada pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como, não se observou em nenhum dos relatórios periciais contábeis analisados a completa aplicação da estrutura que traz a NBC TP 01, considerando tanto a itemização, quanto o conteúdo, mesmo que ao longo do texto, sem tópico descrito.

Em alguns casos a omissão em relação à norma ultrapassou 50% dos laudos e pareceres avaliados que é o caso dos itens, síntese do objeto da perícia, metodologia, identificação das diligências realizadas ou mesmo menção da inexistência de necessidade de realização, encerramento ou conclusão, correta identificação da categoria profissional de contador e informação do número de registro no CRC.

Não foi objeto do estudo discutir se a norma abordada preenche todos os requisitos necessários para a compreensibilidade do laudo e parecer pericial contábil, nem se a estrutura interfere na utilidade ou compreensibilidade dos mesmos. Nem investigar se a pouca aderência à norma é resultado de desconhecimento por parte do perito ou de falta de fiscalização do órgão responsável. Tais questões são sugestões para estudos posteriores.

REFERÊNCIAS



APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica:** um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2009.

ARAGÃO, J. M. **Sistema financeiro da habitação:** uma análise sócio jurídica da gênese, desenvolvimento e crise do sistema. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

BEUREN, I. M. et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade:** teoria e prática. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. Decreto-Lei n. 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 mai. 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm. Acesso em: 12 nov. 2015.

BRASIL. Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964. Cria o Banco Nacional de Habitação - BNH e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 set. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L4380.htm. Acesso em: 08 nov. 2015.

BRASIL. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jan. 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm. Acesso em: 12 nov. 2015. (republicada em 27/07/2006)

BRASIL. Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 13 set. 2014.

BRASIL. Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 set. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9307.htm. Acesso em: 12 nov. 2015.

CESTARE, T. B.; PELEIAS, I. R.; ORNELAS, M. M. G. de. O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do conselho federal de contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório. REVISTA DE CONTABILIDADE DO MESTRADO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UERJ, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, jan./jun. 2007. Disponível <http://www.eem: publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj/article/view/5568>. Acesso em: 09 dez. 2014. CRUZ, C.; RIBEIRO, U. Metodologia científica: teoria e prática. 2. ed. Rio de Janeiro: Axcel Books do Brasil. 2004. GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. . Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. . Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. GONÇALVES, R. de S. Contabilidade controlada: auditoria: a fraude e o desperdício. 1. ed. São Paulo: Cia editora Forense - Rio, 1967. HOOG, W. A. Z. Perícia contábil: em uma abordagem racional científica. 2. Ed. Curitiba: Juruá, 2014. . Perícia contábil: normas brasileiras. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2004. JÚNIOR, I. J. das N.; RIVAS, I. I. V. A qualidade do laudo pericial contábil e sua influência na decisão de magistrados nas comarcas localizadas no Distrito Federal e na cidade de Fortaleza. In: Encontro da ANPAD, 31., 2007, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos... Rio de Janeiro: 1996. Disponível em: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/CON-A3240.pdf. Acesso em: 09 nov. 2015. LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. Metodologia científica. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011. MAGALHÂES, A. de D. F. et al. **Perícia contábil:** uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional, 7, ed. São Paulo: Atlas, 2009. . Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004. . Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998. MAGALHÃES, A. de D. F.; LUNKES, I. C. Perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário. São

MARCONI, M.; LAKATOS, E. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2009.

Paulo: Atlas, 2008.

- MARTINS, G. de A. **Manual para elaboração de monografias e dissertações.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de metodologia da pesquisa científica.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- MICHEL. M. H. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- NBC PG 100. In: Portal do Conselho Federal de Contabilidade. Brasília, 2009. Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001243. Acesso em: 13 set. 2014.
- NBC PP 01. In: Portal do Conselho Federal de Contabilidade. Brasília, 2009. Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001244. Acesso em: 13 set. 2014.
- NBC T 13 IT 4. In: Portal do Conselho Federal de Contabilidade. Brasília, 2003. Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2003/000978. Acesso em: 10 dez. 2014.
- NBC T 13. In: Portal do Conselho Federal de Contabilidade. Brasília, 1992. Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1992/000731. Acesso em: 10 dez. 2014.
- NBC T 13. In: Portal do Conselho Federal de Contabilidade. Brasília, 1999. Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1999/000858. Acesso em: 10 dez. 2014.
- NBC T 13.6. In: Portal do Conselho Federal de Contabilidade. Brasília, 2005. Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2005/001041. Acesso em: 10 dez. 2014.
- NBC TP 01. In: Portal do Conselho Federal de Contabilidade. Brasília, 2009. Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001243. Acesso em: 10 nov. 2014.

OLIVEIRA, A. T. de. A relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil: evidências nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária. 2012. Tese (Doutorado em controladoria e contabilidade: contabilidade) — Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-11072012-164606/>. Acesso em: 10 nov. 2014.

ORNELAS, M. M. G. Perícia Contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PIRES, M. A. A. Laudo pericial contábil. Curitiba: Juruá, 2013.

PIRES, R. C. M. **Temas controvertidos no Sistema Financeiro de Habitação:** Uma análise jurídica do problema matemático. Rio de Janeiro: Editora e Livraria Jurídica do Rio de Janeiro, 2004.

RESOLUÇÃO CFC N° 774/94. In: Portal do Conselho federal de Contabilidade. Brasília, 1994. Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1994/000774>. Acesso em: 23 set. 2014.

RODRIGUES, A. de J. Metodologia cientifica. 1. ed. São Paulo: Avercamp, 2006.

RODRIGUES, L. da F. A importância da perícia contábil nos dias atuais. **Revista Científica Semana Acadêmica**, Fortaleza, n. 42, nov. 2013. Disponível em: < http://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/aimportancia_da_pericia_contabil _nos_dias_atuais.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2015.

SÁ, A. L. de. Perícia contábil. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
Perícia contábil. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
Perícia contábil. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
Perícia contábil. São Paulo: Atlas, 1994.
Perícia contábil. São Paulo: Atlas, 2005.

SANTANA, C. M. S. de. A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório. 1999. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-06102004-161123/. Acesso em: 08 nov. 2014.

SANTOS, A. R. dos. **Metodologia científica:** a construção do conhecimento. 6. ed. Rio de Janeiro: DR & A, 2004.

SANTOS, J. L. dos.; SCHMIDT, P.; GOMES, J. M. M. Fundamentos de perícia contábil (coleção resumos de contabilidade volume 18). São Paulo: Atlas, 2006.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico.** 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, A. C. R. de. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade:** orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.

TERAM, V. das G. Perícia contábil. São Paulo: Atlas, 2004.

ZANNA, R. D. Perícia contábil em matéria financeira . 3. ed. São Paulo: IOB Folhamatic, 2014.
Prática de perícia contábil. 4. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2013.
Prática de perícia contábil. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

Apêndice A - Requerimento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTICA FEDERAL DE SANTA MARIA

Bruna Candida de Souza Hennicka, brasileira, casada, estudante, CPF n.º 016.430.410-02, RG nº 6085340542 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua 504, nº 214, apartamento 04, CEP 75706-440, Bairro Loteamento Santa Cruz, Cidade Catalão - GO, e-mail: brunasou89@hotmail.com, vem respeitosamente a Vossa Excelência, dizer e requerer o seguinte:

1. Sou acadêmica do Curso de Ciências Contábeis, pertencente ao Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, em ano de conclusão do curso. Para conclusão da graduação é necessária a realização, por parte do aluno, de um estudo/pesquisa em área, relacionada com o curso, de maior interesse. Optei pelo ramo da Perícia Contábil.

A pretensão de minha pesquisa é dirimir o seguinte problema: Se os laudos periciais contábeis envolvendo o Sistema Financeiro de Habitação – SFH, protocolados na Justiça Federal de Santa Maria – RS, nos anos de 2010 a 2014, seguem adequadamente a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.243 de 2009.

2. Para viabilização desta pesquisa se faz necessário o acesso aos referidos laudos contábeis.

- 3. Neste semestre, por motivos de cunho pessoal, foi necessário o trancamento da matrícula no curso, porém as atividades, referentes à pesquisa, a qual será apresentada no próximo semestre, continuam em andamento. Por tal motivo, não foi possível anexar Comprovante de Matrícula, somente Atestado de Trancamento com declaração do orientador da pesquisa.
- 4. Ante o acima exposto, requer a Vossa Excelência o deferimento com vista aos processos e cópia dos laudos, com a finalidade do Trabalho de Conclusão de Curso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santa Maria, 29 de abril de 2015.

Buuna Hennicka

Bruna Candida de Souza Hennicka

Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis - UFSM

Prof. Ms. Ney Izaguirry de Freitas Junior

Professor Orientador

Anexo A - Despacho Juiz titular 3ª vara Federal



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL Alameda Montevideo, 244 e 313 - Bairro N. Sra. das Dores - CEP 97050-030 - Santa Maria - RS - www.jfrs.jus.br

Trata-se de requerimento administrativo de BRUNA CÂNDIDA DE SOUZA HENNICKA, juntado sob número 2516695.

Considerando que os processos judiciais relativos ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) tramitam apenas na 2º Vara Federal e 3º vara Federal, devido a competência judiciária das respectivas varas, e que cabe ao juizo titular de cada vara deferir ou não acesso aos documentos judiciáis, determino o encaminhamento do requerimento ao Juízo Federal da 2º Vara Federal para despacho/decisão.

Outrossim, na condição de Juiz Federal Diretor do Foro, defiro o acesso aos dados requeridos em relação aos autos findos no periodo de 2010 a 2014. Na condição de Juiz Federal da 3ª vara Federal, defiro o acesso aos dados requeridos em relação aos processos em tramitação naquele unidade judiciária. Limite-se o acesso aos processos públicos e restrinja-se no caso de segredo de justiça ou nível de sigilo superior.

Determino a Secretaria da Direção do Foro que operacionalize a pesquisa dos laudos contábeis no sistema e-proc junto a Secretaria da 3º Vara Federal e nos autos findos do periodo supracitado. A Secretaria da Direção do Foro deverá juntar cópia digital dos laudos pericaias contábeis ao presente processo administrativo e dar vista à parte requerente eletronicamente, através da rotina de disponibilização de acesso extermo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com prazo determinado de 180 dias:

Encaminhe-se o requerimento ao Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Santa Maria para análise do pedido.

Após, retornem os autos a Secretaria da Direção do Foro para cumprimento.

Santa Maria, 07 de maio de 2015.



Seli 🕝 Documento assinado eletronicamente por Loraci Flores de Lima, Juiz Federal, em 07/05/2015, às 18/27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador 2518971 e o código CRC DEC22108.

0002181-53.2015.4.04.8001 2518971v14

Anexo B – Despacho Juiz titular 2ª vara Federal



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL ALAMEDA MONTEVIDEO, N.º 313 - Bairro Dores - CEP 97.050.510 - Santa Maria - RS - www.jfts.jus.br

DESPACHO

Vistos

Defiro o acesso solicitado nos exatos termos já declinados pelo Juiz da $3^{\rm a}$ Vara.



cumento assinado eletronicamente por Jorge Luiz Ledur Brito, Juiz Federal, em 14/05/2015, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador 2526883 e o código CRC 2DA74529.

0007181-53-2015-4 0-8001 257-6865%